

Eduardo dos Santos

# **PRÁTICA** Constitucional **sistematizada**

**2º FASE**  
**DA OAB**

2024

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# XIV

## HABEAS DATA

### 1. INTRODUÇÃO

O habeas data consiste em ação constitucional de natureza cível concedida para assegurar o conhecimento, retificação, ou anotação de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

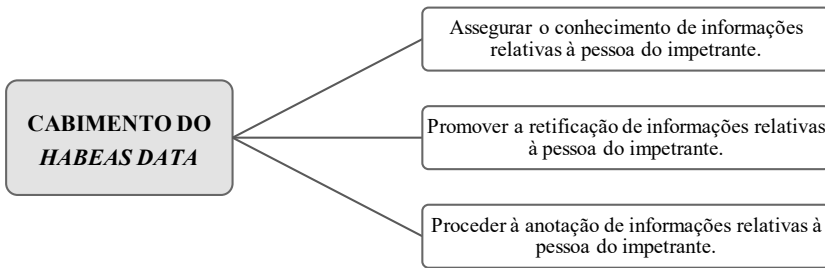
### 2. CABIMENTO

Nos termos do **art. 5º, LXXII, da CF/88**, conceder-se-á habeas data:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;*
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.*

Já nos termos do **art. 7º, da Lei 9.507/97** (lei que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data), conceder-se-á habeas data:

- i) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;*
- ii) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;*
- iii) para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro, mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.*



### 3. LEGITIMIDADE ATIVA

A legitimidade ativa (ou *ad causam*) para a propositura da ação de habeas data é atribuída a:

- i) pessoa física, de um modo geral, podendo ser impetrada por brasileiro (nato e naturalizado) e estrangeiro (residente e não residente no Brasil);*
- ii) pessoa jurídica; e*
- iii) órgãos públicos despersonalizados, conforme seu enquadramento constitucional.*

É mister destacar que o habeas data é ***ação personalíssima***, só sendo cabível para assegurar o conhecimento, retificação ou anotação de ***dados relativos à pessoa do impetrante***. Assim, o habeas data não pode ser manejado para buscar informações sobre outras pessoas ou sobre atos governamentais que nada tenham a ver com a pessoa do impetrante.

Deste modo, em regra, o impetrante só pode ingressar com o habeas data para acessar, retificar ou anotar dados que digam respeito a si próprio, isto é, dados que digam respeito à pessoa do próprio impetrante, não podendo impetrar com habeas data para acessar, retificar ou anotar dados de terceiros. Portanto, é possível concluir que a ação de habeas data não admite a substituição processual, mas somente a legitimação ordinária, segundo a qual o interessado deve ingressar com a ação em nome próprio.

Entretanto, há uma exceção, na qual se reconhece a ***legitimidade ad causam dos herdeiros legítimos e do cônjuge ou companheiro supérstite*** para impetração do habeas data quando se tratar de ***causas relativas à transmissão de direitos causa mortis ou que possam refletir no patrimônio moral do de cujus***.

### 4. LEGITIMIDADE PASSIVA

Conforme visto, o habeas data é cabível para assegurar o conhecimento, retificação ou anotação de dados constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público. Ou seja, é cabível contra:

*i) bancos de dados governamentais*, isto é, bancos de dados públicos, de órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta de todos os Poderes; ou

*ii) bancos de dados privados de caráter público*, isto é, contra todo registro ou banco de dados privado que contenha informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações, como, por exemplo, os bancos de dados do SERASA ou do SPC.

Diante disso, é possível concluir que o legitimado passivo do habeas data pode ser:

*a) pessoa jurídica de direito público na qual se encontra o registro ou **banco de dados público**; OU*

*b) pessoa jurídica de direito privado na qual se encontra o **banco de dados de caráter público**.*

Assim, o habeas data pode ser manejado contra qualquer órgão ou entidade governamental da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), ou, ainda, contra qualquer entidade privada que possua registro ou banco de dados privado que contenha informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.

Vale destacar que o STF (RE 165.304) já decidiu que as **Empresas Estatais que exploram atividade econômica** não podem figurar no polo passivo da ação de habeas data sob o argumento de que seus registros ou bancos de dados sejam públicos por não ser entidade governamental. Assim, as Empresas Estatais exploradoras de atividade econômica só poderiam figurar no polo passivo da ação de habeas data se o seu registro ou banco de dados a que se pretende acesso for de caráter público, isto é, contiver informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de seu uso privativo.

Por fim, deve-se registrar que a **internet**, enquanto sistema de rede mundial que permite a interconexão descentralizada de computadores, smartphones e outros aparelhos, armazenando e permitindo acesso a uma gama sem fim de informações, consiste no principal e mais desafiador exemplo de **banco de dados de caráter público**, sendo viável a impetração de habeas data para acessar, retificar e anotar informações sobre a pessoa do impetrante que estejam em um endereço eletrônico da internet, devendo **a ação ser manejada contra o provedor nacional**.

## 5. COMPETÊNCIA

A competência para processar e julgar o habeas data, nos termos da Constituição e do art. 20, da Lei 9.507/97, é definida conforme a hierarquia funcional da autoridade coatora, podendo ser sistematizada da seguinte maneira:

▼ COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA	▼ PROCESSAMENTO E JULGAMENTO
STF	processar e julgar, originariamente, o <i>habeas data</i> contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; (art. 102, I, “d”, CF/88).
	processar e julgar, originariamente, o <i>habeas data</i> contra o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (art. 102, I, “r”, CF/88).
STJ	processar e julgar, originariamente, o <i>habeas data</i> contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal (art. 105, I, “b”, CF/88).
TRF	processar e julgar, originariamente, o <i>habeas data</i> contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal (art. 108, I, “c”, CF/88).
Juiz Federal	processar e julgar o <i>habeas data</i> contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais (art. 109, VIII, CF/88).
TJ	processar e julgar o <i>habeas data</i> conforme estabelecer a respectiva Constituição e legislação do Estado, contra atos de autoridades e agentes estaduais e/ou municipais (art. 125, §1º, CF/88).
Juiz de Direito	processar e julgar o <i>habeas data</i> conforme estabelecer a respectiva Constituição e legislação do Estado do Estado, contra atos de autoridades e agentes estaduais e/ou municipais, excetuados os casos de competência dos Tribunais de Justiça.
Justiça Eleitoral	processar e julgar o <i>habeas data</i> em matéria eleitoral conforme a respectiva legislação, respeitadas as disposições da Constituição (art. 121, §4º, V, CF/88).
Justiça do Trabalho	processar e julgar o <i>habeas data</i> quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição (art. 114, IV, CF/88).

## 6. PETIÇÃO E QUESTÕES PROCEDIMENTAIS IMPORTANTES

A ação de *habeas data* possui um *procedimento bifásico*, tendo uma fase administrativa e uma fase judicial, não sendo possível a impetração judicial do *habeas data* se antes o impetrante não tiver provocado a via administrativa nos termos legais.

Na *fase administrativa (ou prejudicial)*, o interessado requer o acesso, retificação, anotação ou explicação sobre um dado exato que conste do banco de dados, apresentando o requerimento ao órgão ou entidade depositária do registro ou banco de dados.

A fase administrativa é obrigatória, sendo que *o habeas data só é cabível diante da recusa do pedido administrativo ou da omissão em responde-lo (negativa*

*tácita*), por parte do banco de dados. Nesses termos, à luz do art. 8º, parágrafo único, da Lei 9.507/97, o habeas data é cabível:

- i) com a recusa ao **acesso** às informações ou do decurso de mais de **10 dias** sem decisão;
- ii) com recusa em fazer-se a **retificação** ou do decurso de mais de **15 dias** sem decisão;
- iii) com a recusa em fazer-se a **anotação** ou **explicação** sobre o dado exato ou do decurso de mais de **15 dias** sem decisão.

Na **fase judicial**, o impetrante, após ter o pedido administrativo de acesso, retificação, anotação ou explicação de seus dados negado ou após o decurso do prazo legal sem resposta, impetra com a ação judicial de habeas data buscando uma ordem judicial para atingir essas finalidades.

A **petição inicial** deverá preencher os requisitos do Código de Processo Civil e ser apresentada em duas vias, sendo que os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda (art. 8º, Lei 9.507).

Ademais, como vimos, a inicial deve ser **instruída com prova da recusa ou do decurso do prazo legal sem decisão** (art. 8º, *p.u.*, Lei 9.507), fazendo-se necessário que o impetrante demonstre o **interesse de agir**, enquanto **condição da ação de habeas data**, exigindo-lhe prova da recusa (expressa ou tácita) do banco de dados (público ou privado de caráter público) em dar-lhe acesso às informações ou em retificá-las ou em anotar as informações solicitadas.

Por fim, é importante fazermos as seguintes **observações**:

- 1) O pedido de habeas data poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito (art. 18, Lei 9.507).
- 2) Os processos de habeas data terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto habeas corpus e mandado de segurança (art. 19, Lei 9.507).
- 3) O habeas data é gratuito, tanto na fase administrativa, como na fase judicial, inclusive na via recursal (art. 5º, LXXVII, CF/88). Contudo, há discussão sobre atribuir ou não valor da causa no *habeas data*, em face do art. 291, do CPC, que exige que toda causa tenha um valor. Assim, para o Exame de Ordem, recomenda-se que seja atribuído à causa valor ínfimo, apenas para efeitos processuais.
- 4) O habeas data deve ser impetrado com prova pré-constituída, não admitindo dilação probatória.
- 5) Deve-se pedir a notificação do coator para prestar informações (art. 9º, Lei 9.507).

6) Deve-se pedir a intimação do Ministério Público para se manifestar (art. 12, Lei 9.507).

7) Embora o STJ (HD 160) não venha admitindo a cumulação de pedidos de forma sucessiva na mesma ação de habeas data, a doutrina defende que em um mesmo habeas data é possível que o impetrante, após requerer e ter acesso às informações, solicite, em ato contínuo e complementar, a retificação e/ou a anotação de informações com base justamente nas informações sobre as quais teve acesso. Para fins de Exame de Ordem, se a questão induzir a necessidade de realizar dois pedidos, aconselha-se pedir o acesso aos dados e, de forma subordinada, eventuais retificações e/ou a anotações.

## 7. LIMINAR

Em que pese não haja previsão expressa na Lei 9.507/97, é cabível liminar em habeas data desde que presentes os fundamentos tradicionais dessas tutelas: *fumus boni iuris* (probabilidade do direito) e *periculum in mora* (perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo), podendo ser concedida, inclusive, *inaudita altera pars*.

Nesse sentido, o STF (HD 84.612) já afirmou que a liminar em habeas data é cabível em qualquer momento do processo e que a sua concessão não depende sequer da demonstração de dano irreparável ou de difícil reparação. Nada obstante, para fins de prova, aconselha-se demonstrar os dois requisitos (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*).

## 8. PASSO A PASSO PARA A ELABORAÇÃO DA PEÇA

<b>Competência</b>	Fixada pela CF/88 e pelo art. 20, da Lei 9.507, conforme a autoridade coatora.
<b>Endereçamento</b>	• Para o órgão jurisdicional competente. Nos Tribunais, é endereçado ao Presidente.
<b>Legitimidade Ativa</b>	Impetrante, podendo ser pessoa física ou jurídica (nacional ou estrangeira), ou mesmo órgão público despersonalizado. Excepcionalmente, admite-se que herdeiros legítimos, cônjuge ou companheiro supérstite impetrem habeas data em causas relativas à transmissão de direitos causa mortis ou que possam refletir no patrimônio moral do de cujus. Constar que está devidamente <b>representado por advogado</b> infra-assinado e instrumento de mandato anexo, com endereço profissional na Rua..., endereço em que receberá as comunicações processuais (art. 77, V, do CPC).
<b>Nome da Ação</b>	Impetrar HABEAS DATA (se houver liminar, acrescentar COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR).
<b>Legitimidade Passiva</b>	Autoridade Coatora, com qualificação completa, podendo ser <b>entidade pública</b> , que possui o banco de dados governamental, <b>ou privada</b> , que possui o banco de dados de caráter público.

<b>Cabimento</b>	Art. 5º, LXXII, da CF/88, e art. 7º, da Lei 9.507/97.
<b>Dos Fatos</b>	Apresentar um breve resumo dos fatos que demonstre a negativa (expressa ou tácita) de acesso, ou retificação, ou anotação, ou explicação de informação pessoal.
<b>Do Direito</b>	Apresentar os fundamentos jurídicos que sustentam o habeas data, indicando a <b>fundamentação legal, jurisprudencial ou teórica</b> , demonstrando que os dados são pessoais, que houve recusa do banco de dados e que o banco de dados é governamental ou de caráter público.
<b>Medida Liminar</b>	Sempre que cabível, pedir a medida liminar e demonstrar a incidência de seus requisitos essenciais, <i>fumus boni iuris</i> e <i>periculum in mora</i> .
<b>Pedidos e Requerimentos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concessão da medida liminar, se for o caso;</li> <li>• Procedência da ação, pedindo ao juiz que marque data e horário para que o coator apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dados, ou apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante (art. 13, Lei 9.507);</li> <li>• Requerer a notificação do coator para prestar informações, entregando-lhe a segunda via inicial, com as cópias dos documentos;</li> <li>• Requerer a intimação do Ministério Público, nos termos legais;</li> <li>• Requerer a juntada dos documentos de prova pré-constituída;</li> <li>• Requerer que seja conferida tramitação preferencial à ação (art. 19, Lei 9.507).</li> </ul>
<b>Valor da Causa</b>	O Habeas Data é gratuito. Contudo, recomenda-se que seja atribuído valor da causa ínfimo para efeitos processuais.
<b>Fechamento da Peça</b>	Termos em que pede deferimento.  Local e Data... Advogado... OAB...

## 9. CASO PRÁTICO

### 9.1. Caso

(III Exame de Ordem Unificado) Tício, brasileiro, casado, engenheiro, na década de setenta, participou de movimentos políticos que faziam oposição ao Governo então instituído. Por força de tais atividades, foi vigiado pelos agentes estatais e, em diversas ocasiões, preso para averiguações. Seus movimentos foram monitorados pelos órgãos de inteligência vinculados aos órgãos de Segurança do Estado, organizados por agentes federais. Após longos anos, no ano de 2010, Tício requereu acesso à sua ficha de informações pessoais, tendo o seu pedido indeferido, em todas as instâncias administrativas. Esse foi o último ato praticado pelo Ministro de Estado da Defesa, que lastreou seu ato decisório, na necessidade de preservação do sigilo das atividades do Estado, uma vez que os arquivos públicos do período desejado estão indisponíveis para todos os cidadãos. Tício, inconformado, procura aconselhamentos com seu sobrinho Caio, advogado, que propõe apresentar ação judicial para acessar os dados do seu tio.



Na qualidade de advogado contratado por Tício, redija a peça cabível ao tema, observando: a) competência do Juízo; b) legitimidade ativa e passiva; c) fundamentos de mérito constitucionais e legais vinculados; d) os requisitos formais da peça inaugural.

## 9.2. Resolução do Caso Prático (Modelo de Peça)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[pular 5 linhas]

Tício, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº..., endereço eletrônico..., com endereço na Rua..., por seu advogado infra-assinado e instrumento de mandato anexo, com endereço profissional na Rua..., endereço em que receberá as comunicações processuais (art. 77, V, do CPC), vem propor HABEAS DATA, com fundamento no art. 5º, LXXII, da CF/88, e na Lei 9.507/97, em face do Ministro de Estado da Defesa, autoridade vinculada à União, pessoa jurídica de direito público, qualificação completa..., pelos motivos que passa a expor.

### I – DOS FATOS

Tício, na década de setenta, participou de movimentos políticos que faziam oposição ao Governo da época. Por força de tais atividades, foi vigiado pelos agentes estatais e, em diversas ocasiões, preso para averiguações. Seus movimentos foram monitorados pelos órgãos de inteligência vinculados aos órgãos de Segurança do Estado, organizados por agentes federais. Em 2010, Tício requereu acesso à sua ficha de informações pessoais, tendo o seu pedido indeferido, em todas as instâncias administrativas, sendo o último ato de indeferimento do Ministro de Estado da Defesa, que justificou sua decisão na necessidade de preservação do sigilo das atividades do Estado, uma vez que os arquivos públicos do período desejado estão indisponíveis para todos os cidadãos.

### II – DO CABIMENTO

Nos termos do art. 5º, LXXII, “a”, da CF/88, conceder-se-á habeas data para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

É importante destacar que o impetrante esgotou todas as vias administrativas, tendo sido negados todos os seus pedidos de acesso a dados que dizem respeito a sua própria pessoa, sendo a última negativa da lavra do Ministro de Estado da Defesa, o que, inclusive, enseja a competência do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, “b”, CF/88).

Diante do caso narrado, cujos documentos comprobatórios essenciais (art. 8º, parágrafo único, I, da Lei 9.507), que comprovam a recusa de acesso às informações, seguem anexos, fica evidente o cabimento da ação de habeas data, uma vez que se está diante de negativa expressa de acesso a informações pessoais da pessoa do impetrante.

### III – DO DIREITO

Como demonstrado, o impetrante esgotou as vias administrativas, sendo todos os seus pedidos de acesso aos dados pessoais requeridos negados, o que demonstra seu interesse de agir para propor o presente habeas data, sendo esta ação constitucional de garantia que tutela o acesso a dados pessoais que estejam em banco de dados governamentais, como é o caso, já que se trata de dados pessoais que estão em banco de dados de órgão público da União (art. 5º, LXXII, “a”, CF/88). No caso do habeas data, por se tratar de ação personalíssima, exige-se que os dados sejam pessoais (da pessoa do impetrante), que é o caso da presente ação.

Ademais, é importante termos em mente que o direito de acesso a dados pessoais é um direito fundamental (art. 5º, LXXII) protegido pela Constituição Federal, que se desdobra dos direitos de informação (art. 5º, XXXIII), de publicidade (art. 37, *caput*) e de privacidade (art. 5º, X), que vedam que o Estado negue acesso ao cidadão a dados pessoais, de interesse pessoal e até mesmo de interesse público.

Assim, resta claro que a negativa do Ministro da Defesa constitui verdadeiro abuso de poder, já que a autoridade ultrapassa os limites de suas atribuições legais, prejudicando direitos constitucionais expressamente reconhecidos. Ora, a Constituição não deve obediência ao Ministro da Defesa, mas o Ministro da Defesa deve obediência à Constituição, sob pena de agir de forma abusiva e inconstitucional.

### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A Procedência da ação, requerendo-se que sejam marcados data e horário para que o coator apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes dos registros e bancos de dados, que sejam de seu interesse (art. 13, Lei 9.507);
- b) A notificação do coator para prestar informações, entregando-lhe a segunda via inicial, com as cópias dos documentos;
- c) A intimação do Ministério Público, nos termos legais;
- d) A juntada dos documentos essenciais e dos documentos de prova pré-constituída;
- e) Que seja conferida tramitação preferencial à ação (art. 19, Lei 9.507).

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 para efeitos processuais e fiscais.

Termos em que pede deferimento.

Local e data...

Advogado...

OAB...

## 10. O QUE MARCAR NO VADE MECUM?

- Cabimento: art. 5º, LXXII, CF/88, art. 7º, Lei 9.507, e Súmula 2, do STJ.
- Requisitos: art. art. 319, do CPC, e art. 8º, *p.u.*, Lei 9.507.
- Endereçamento: art. 102, I, art. 105, I, art. 108, I, art. 109, da CF/88, e art. 20, Lei 9.507.
- Mérito: art. 5º, X, XXXIII e LXXII, art. 37, *caput*, da CF/88, e arts. 7º, 23 a 28, Lei 9.507.
- Pedidos: art. 13, Lei 9.507.
- Gratuidade: art. 5º, LXXVII, da CF/88.
- Valor da Causa: art. 291, do CPC.

## 8. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO, REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E INTERVENÇÃO

### 8.1. Revisão Teórica Sistematizada

▼ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
FORMAS DE ESTADO	
<b>Forma de Estado</b>	Modo como o poder político é distribuído em razão de um determinado território.
<b>Estado Unitário</b>	É a forma pela qual <b>não há distribuição geográfica do poder político</b> do Estado em razão do território. Há um polo central, que concentra o exercício do poder, criando e implementando as normas, não existindo uma repartição do poder que ficará condensado no polo central.
<b>Estado Regional</b>	É a forma na qual <b>o órgão central distribui competências administrativas e legislativas</b> para as suas regiões. Assim, possui uma descentralização administrativa e legislativa (que parte do órgão central), mas não possui descentralização política.
<b>Estado Autônomico</b>	É a forma em que <b>há descentralização administrativa e legislativa a partir de iniciativa das próprias províncias</b> , formando regiões autônomicas. Isto é, a descentralização se dá por iniciativa das províncias e não do órgão central.
<b>Estado Federal</b>	É a forma pela qual o <b>poder político é distribuído geograficamente em razão do território</b> , possuindo um ente central, dotado de soberania, e entes regionais, dotados de autonomia, tendo como principais características: a) <i>Indissolubilidade do pacto federativo</i> ; b) <i>Coexistência de, no mínimo, duas ordens jurídicas</i> , uma central e uma regional; c) <i>Constituição rígida, com núcleo pétreo que não admita a secessão</i> ; d) <i>Existência de órgão que represente os entes federativos regionais de forma igualitária</i> ; e) <i>Autonomia financeira dos entes federativos</i> ; f) <i>Existência de um órgão de cúpula do Poder Judiciário que solucione os conflitos de competência</i> entre os entes federativos; g) <b>Autonomia político-administrativa dos entes federativos</b> , sendo-lhes atribuídos <b>autonomatização, autogoverno e autoadministração</b> .
<b>Confederação</b>	É formada pela <b>união de Estados soberanos</b> , na qual há uma distribuição geográfica do poder político entre os Estados que compõem a confederação, não sendo, portanto, uma forma de Estado, vez que se caracteriza pela união de vários Estados com uma finalidade comum, podendo quaisquer deles, deixar a confederação quando quiser.
ESPÉCIES (TIPOS OU MODOS) DE FEDERALISMO	
<b>Quanto à (ou formação) do federalismo</b>	<p><b>a) federalismo por agregação:</b> criado pela união de Estados até então soberanos, que abrem mão de sua soberania para formar um único Estado que irá agregar todos aqueles anteriores, que agora passam a ser entes autônomos dentro da federação.</p> <p><b>b) federalismo por segregação:</b> criado a partir da divisão em vários entes de um Estado que até então era unitário, que agora irá dividir seu poder político entre esses entes autônomos.</p>

<b>▼ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA</b>	
<b>Quanto à concentração de poder</b>	<p><b>a) federalismo centrípeto ou centralizador:</b> aquele que concentra o poder no governo central, sendo suas competências distribuídas entre os entes, contudo concentrando a maior parte das competências mais importantes no órgão central.</p> <p><b>b) federalismo centrífugo ou descentralizador:</b> aquele que possui uma maior descentralização de poder com considerável diminuição do poder central e ampliação dos poderes regionais, que ficam com mais competências do que o órgão central.</p> <p><b>c) federalismo de equilíbrio:</b> aquele que institui um sistema de repartição de competências de modo a equilibrar os poderes central e regionais, distribuindo as competências de forma proporcional entre os entes regionais e o ente central.</p>
<b>Quanto à repartição de competências</b>	<p><b>a) federalismo dual ou clássico:</b> aquele que trabalha a repartição de competências exclusivas entre os entes, devendo cada um atuar em uma esfera diferente, separada e independente, não havendo atuação conjunta ou cooperativa.</p> <p><b>b) federalismo de cooperação, cooperativo ou neoclássico:</b> aquele que trabalha com a repartição de competências que contempla de forma significante a atuação conjunta e cooperada entre os entes federados, atuando os entes central e regionais na mesma área, possuindo atribuições comuns e concorrentes.</p>
<b>Quanto ao equacionamento das desigualdades</b>	<p><b>a) federalismo simétrico:</b> aquele que busca dividir as competências e as receitas públicas de forma isonômica entre os entes.</p> <p><b>b) federalismo assimétrico:</b> aquele que, em face das desigualdades regionais, prevê a realização de programas e mesmo a distribuição de atribuições de forma diferenciada entre as regiões, como forma de tentar diminuir essas desigualdades.</p>
<b>Quanto às esferas integrantes da federação</b>	<p><b>Segundo alguns,</b> o federalismo pode ser de segundo e de terceiro grau. Assim, o <b>federalismo de segundo grau</b> é aquele composto por duas ordens jurídicas distintas, central (de primeiro grau) e regionais (de segundo grau). Já o <b>federalismo de terceiro grau</b> é aquele composto por três ordens jurídicas distintas, central (de primeiro grau), regionais (de segundo grau) e locais (de terceiro grau), ocorrendo em federações em que os municípios foram elevados a entes federados.</p> <p><b>Segundo outros,</b> o federalismo pode ser de primeiro ou de segundo grau. Assim, o <b>federalismo de primeiro grau</b> é aquele em que todos os entes federados possuem todos os poderes e representação no órgão legislativo federal que representa os entes. Já <b>federalismo de segundo grau</b> é aquele em que alguns entes federados possuem todos os poderes e representação no órgão legislativo federal que representa os entes (entes de primeiro grau), enquanto outros entes não (entes de segundo grau).</p>
<b>O FEDERALISMO BRASILEIRO</b>	
<b>Introdução</b>	<p>O federalismo brasileiro foi inaugurado pelo Decreto nº 1, de 1889, que transformou as províncias em Estados, sendo sedimentado pela Constituição de 1891. Na CF/88, o federalismo é princípio fundamental estruturante (art. 1º, <i>caput</i>) e cláusula pétrea (art. 60, §4º, I), estando delineado no art. 18, segundo o qual <i>a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição.</i></p>

<b>▼ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA</b>	
<b>União</b>	A União é uma pessoa jurídica de direito público interno, sendo o ente federativo central do federalismo brasileiro, cujas competências se exercem em todo o território nacional. É importante registrar que <b>a União não se confunde com a República Federativa do Brasil</b> (o País), vez que a União é pessoa interna, autônoma, sendo órgão de governo, enquanto a República Federativa do Brasil é pessoa externa, soberana, sendo órgão de Estado.
<b>Estados</b>	Os Estados são pessoas jurídicas de direito público interno <b>autônomas</b> , sendo os entes federativos <b>regionais</b> do federalismo brasileiro, cujas competências se exercem na circunscrição de seu respectivo território.
<b>Municípios</b>	Os Municípios são pessoas jurídicas de direito público interno <b>autônomas</b> , sendo os entes federativos <b>locais</b> do federalismo brasileiro, cujas competências se exercem na circunscrição de seu respectivo território.
<b>Distrito Federal e Brasília</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O Distrito Federal é uma pessoa jurídica de direito público interno, sendo um ente federativo autônomo que compõe o federalismo brasileiro, cujas competências se exercem na circunscrição de seu respectivo território, caracterizando-se pelo hibridismo entre funções estaduais e municipais, assim como por receber tutela especial da União em relação a certos serviços e atividades.</li> <li>▪ Contudo, é preciso fazer uma advertência, o Distrito Federal não se confunde com Brasília. O DF é um ente federado, enquanto Brasília é uma cidade, mas não um Município, não sendo ente federado.</li> <li>▪ Brasília é a capital federal (art. 18, § 1º, da CF/88), sendo uma cidade-centro, a cidade das cidades (<i>civitas civitatum</i>), contudo não é uma cidade em termos formais, pois não é sede de qualquer Município, hospedando, entretanto, a sede do governo federal. Já o Distrito Federal, como dissemos, é ente federativo (art. 18, caput).</li> <li>▪ Ocorre, entretanto, que Brasília se situa geograficamente no território do DF. Deste modo, Brasília e as “cidades satélites” que estão situadas no território geográfico do Distrito Federal, como Gama, Taguatinga e Ceilândia, por exemplo, são administradas pelo DF, já que nenhuma delas é município, pois o DF não pode ser dividido em municípios (art. 32, caput, CF/88).</li> <li>▪ Assim, nem Brasília, nem nenhuma dessas “cidades satélites” que estão no território do DF possuem prefeitos e vereadores, submetendo-se ao Poder Executivo (Governador) e Legislativo (Câmara Legislativa) do Distrito Federal.</li> </ul>
<b>Territórios Federais</b>	Os Territórios Federais são <b>Autarquias da União</b> , em regime especial, não sendo entes federativos e, portanto, não gozando de autonomia política, logo, não gozando da auto-organização, do autogoverno e da autoadministração. Assim, os territórios são pessoas jurídicas de direito público interno que compõem a Administração Pública Indireta, fruto da descentralização administrativo-territorial da União.
<b>FORMAÇÃO DE NOVOS ESTADOS E NOVOS MUNICÍPIOS</b>	
<b>Formação de novos Estados</b>	Podem ser criados por <b>cinco processos de formação de novos Estados</b> : <i>i)</i> incorporação; <i>ii)</i> fusão; <i>iii)</i> subdivisão; <i>iv)</i> desmembramento-anexação; <i>v)</i> desmembramento-formação. Ademais, para que sejam formados precisam cumprir <b>três requisitos</b> , sendo: <b>i)</b> consulta prévia à população diretamente interessada, através de plebiscito; <b>ii)</b> oitiva das Assembleias Legislativas dos Estados envolvidos; <b>iii)</b> aprovação do Congresso Nacional, por meio de Lei Complementar.

<b>▼ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA</b>	
<b>Formação de novos Municípios</b>	<p>Podem ser criados por <b>cinco processos de formação de novos Municípios</b>: i) incorporação; ii) fusão; iii) subdivisão; iv) desmembramento-anexação; v) desmembramento-formação.</p> <p>Ademais, para que sejam formados precisam cumprir <b>quatro requisitos</b>, sendo: <b>i)</b> Lei Complementar Federal estabelecendo período possível para a formação de novos Municípios; <b>ii)</b> divulgação de estudos que comprovem a viabilidade do Município; <b>iii)</b> consulta prévia à população diretamente interessada, através de plebiscito; <b>iv)</b> Lei Estadual.</p>
	<p><b>Municípios Putativos</b>: a exigência de Lei Complementar Federal estabelecendo período possível para a formação de novos Municípios foi instituída pela EC 15/1996, sendo que até hoje o Congresso Nacional não promulgou a referida Lei Complementar, o que inviabiliza a criação de qualquer Município desde a promulgação da EC 15/1996.</p> <p>Ainda assim, muitos Estados continuaram criando Municípios, que receberam o apelido de “Municípios Putativos”, por existirem de fato, mas serem inconstitucionais e, portanto, inválidos. Toda essa situação foi questionada no STF, vindo a Corte a declarar, na ADI 3.682, a mora do Congresso Nacional, sugerindo-lhe um prazo de dezoito meses para elaborar a referida Lei Complementar. Já em outras ADIs, como a ADI 2.240, o Supremo declarou a inconstitucionalidade das leis estaduais criadoras dos “Municípios Putativos”, sem, contudo, pronunciar sua nulidade. Tudo isso forçou o Congresso Nacional a agir, vindo a promulgar a EC 57/2008, que acrescentou o artigo 96, no ADCT, da CF/88, segundo o qual ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação. Em que pese a EC 57/2008 tenha convalidado (“anistiado”) a criação inconstitucional dos 57 Municípios criados por lei estadual até 31 de dezembro de 2006, ela se mostrou uma medida meramente paliativa, incapaz de resolver o problema da criação irresponsável de Municípios, além de ser extremamente questionável do ponto de vista da sua constitucionalidade. Tanto é assim que, mesmo após a edição da EC 57/2008, foram criados outros municípios sem ainda termos a Lei Complementar Federal que preveja o período possível para tanto, como, por exemplo, o município de Extrema de Rondônia, vindo o STF, na ADI 4.992, a declarar a inconstitucionalidade da lei do Estado de Rondônia que o criou (Lei Estadual 2.264/2010).</p>
<b>VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS AOS ENTES FEDERADOS</b>	
<p>Segundo o art. 19, da CF/88, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: <b>i)</b> estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; <b>ii)</b> recusar fé aos documentos públicos; <b>iii)</b> criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.</p>	
<b>REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS</b>	
<b>Introdução</b>	<p>As competências são as faculdades atribuídas juridicamente aos entes federados, bem como aos seus agentes e órgãos, para a tomada de decisões, possibilitando a realização de suas funções. Essas competências estão, em</p>

<b>▼ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA</b>	
<b>Introdução</b>	primeira ordem, na Constituição, que repartiu as competências para exercício do poder político do Estado entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), as vezes em caráter de exclusividade a um deles, as vezes de forma comum e concorrente entre eles.
<b>Conflito de Competências</b>	<p>Em face de um potencial conflito de competências (conflito entre normas federais, estaduais e municipais) qual norma prevalecerá? Como todos os entes federativos são autônomos e não soberanos, é a Constituição da República Federativa do Brasil (soberana) que irá dar essa resposta, pois <b>não há hierarquia entre leis federais, estaduais e municipais</b>, de modo que a prevalência de uma determinada lei sobre outra dependerá da competência estabelecida pela CF/88.</p> <p>Há na doutrina e jurisprudência constitucionais alguns princípios norteadores do conflito de competências, que buscam auxiliar o intérprete a resolver as situações conflituosas, destacando-se:</p> <p><b>Princípio da predominância dos interesses:</b> os entes federativos devem cuidar das matérias que sejam predominantemente de seus interesses, assim a União deve cuidar das matérias de interesse nacional, os Estados das matérias de interesse regional e os Municípios das matérias de interesse local.</p> <p><b>Princípio/teoria dos poderes implícitos:</b> se a Constituição atribui a competência para dispor sobre certa matéria ou realizar certa tarefa a um determinado ente federativo, ela lhe atribui, também, implicitamente, as competências para que ele efetive e implemente a matéria ou a tarefa, independentemente de isto estar expressamente previsto no texto constitucional.</p>
<b>Técnicas de Repartição de Competências</b>	<p>As competências podem ser distribuídas por duas técnicas: <i>i</i>) repartição horizontal de competências; e <i>ii</i>) repartição vertical de competências.</p> <p>Pela <b>técnica da repartição horizontal</b>, as competências são distribuídas com exclusividade (de forma enumerada e específica) para um único ente federativo, ficando somente a cargo dele aquela atribuição, excluindo-se os demais entes.</p> <p>Pela <b>técnica da repartição vertical</b>, as competências são distribuídas para dois ou mais entes concomitantemente, devendo eles atuar de forma cooperada, conjuntamente ou concorrentemente.</p> <p>A CF/88 possui um sistema complexo de repartição de competências, adotando tanto a técnica de repartição horizontal, como a de repartição vertical de competências.</p>
<b>Competências Exclusivas da União</b>	<p>O art. 21, da CF/88, estabelece um rol exemplificativo de competências exclusivas da União de <b>natureza administrativa</b>, encontrando-se entre essas competências, <b>atribuições de Estado e de Governo</b>. Essas competências, por serem exclusivas da União, <b>não podem ser delegadas</b> a outros entes federativos.</p> <p>O art. 22, da CF/88, estabelece um rol exemplificativo de competências privativas da União de <b>natureza legislativa</b>, direcionadas preponderantemente ao Poder Legislativo. Essas competências, em que pese privativas da União, <b>podem ser delegadas</b> nos termos do parágrafo único, do artigo 22, segundo o qual, <i>Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas no artigo 22.</i></p>



<b>▼ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA</b>	
<b>Competências Remanescentes dos Estados</b>	Segundo o art. 25, §1º, da CF/88, são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Deste modo, as competências dos Estados são remanescentes (ou residuais), vez que aos Estados cabem as matérias que não lhes sejam vedadas pela Constituição de forma expressa ou mesmo implícita, isto é, como regra, aquilo que não for atribuído com exclusividade à União ou aos Municípios, caberá aos Estados.
<b>Competências legislativas dos Municípios</b>	Segundo o art. 30, I, da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Este dispositivo adota de forma expressa o princípio da predominância dos interesses, assegurando aos Municípios a competência para legislar sobre os assuntos de interesse da municipalidade.
<b>Competências administrativas dos Municípios</b>	O art. 30, do inciso III ao IX, da CF/88, estabelece um rol exemplificativo de competências administrativas dos Municípios.
<b>Competências cumulativas do Distrito Federal</b>	Segundo o art. 32, § 1º, da CF/88, ao Distrito Federal são atribuídas as competências <i>legislativas</i> reservadas aos Estados e Municípios, isto é, o Distrito Federal cumulando as competências legislativas dos Estados e dos Municípios, exercendo as duas.
<b>Competências Comuns</b>	As competências comuns são competências materiais administrativas que atribuem tarefas comuns (solidárias) a todos os entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), cabendo a todos eles a implementação e realização da atribuição constitucional. <b>Em razão dos potenciais conflitos</b> entre os entes federados, a Constituição estabeleceu no parágrafo único, do artigo 23, que Leis complementares da União fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.
<b>Competências Concorrentes</b>	O art. 24, da CF/88, estabelece um rol de competências legislativas concorrentes entre a União, os Estados e o Distrito Federal, sendo que essas competências não são cumulativas, isto é, não cabe a cada um deles legislar sobre tudo, vez que a própria Constituição já predeterminedou o âmbito dessa atuação concorrente entre os entes. Assim, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 24, da CF/88, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, sendo que essa competência da União não exclui a competência suplementar dos Estados. Ou seja, cabe à União estabelecer as normas gerais e aos Estados e DF suplementar as normas gerais da União naquilo que lhes for específico. Aqui, segundo a doutrina, está consagrada a <b>competência suplementar-complementar</b> dos Estados, que consiste na competência atribuída aos Estados para complementarem a legislação geral federal editando normas específicas com base no interesse regional. Caso a União não crie as normas gerais, prevê o art. 24, §3º, da CF/88, que inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a <b>competência legislativa plena</b> , para atender a suas peculiaridades. Aqui, segundo a doutrina, está consagrada a <b>competência suplementar-supletiva</b> dos Estados, que consiste em legislar plenamente sobre a matéria suprimindo a omissão do legislador federal, editando “leis completas” (com normas gerais e específicas). Ademais, segundo o art. 24, §4º, da CF/88, em caso de <b>superveniência de lei federal</b> sobre normas gerais, <b>suspende-se a eficácia das leis estaduais, no que forem contrárias</b> a norma geral da União.

▼ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	
<b>Competência legislativa concorrente dos Municípios</b>	<p>A competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, da CF/88 foi atribuída à União, aos Estados e ao Distrito Federal, não constando na redação do artigo os Municípios. Daí surge a pergunta: <b>os Municípios não têm competência legislativa concorrente?</b> Em que pese não sejam mencionados no artigo 24, os Municípios <b>possuem sim competência legislativa concorrente</b>, podendo <i>suplementar a legislação federal e a estadual no que couber</i>, conforme dispõe expressamente o art. 30, II, da CF/88, isto é, os Municípios possuem competência suplementar-complementar, podendo complementar a legislação federal e estadual, com base no interesse local, dispondo sobre questões específicas da municipalidade.</p> <p>Além disso, <b>os Municípios não têm capacidade para exercer a competência legislativa plena?</b> Aqui a doutrina se divide em duas correntes: A <b>primeira corrente</b> defende que os Municípios não podem exercer a competência legislativa plena nesses casos (competência suplementar-supletiva), pois isto não está escrito expressamente na Constituição. Já a <b>segunda corrente</b>, partindo de uma interpretação sistemática e teleológica da Constituição, defende que os Municípios podem exercer a competência legislativa plena nesses casos (competência suplementar-supletiva), pois os Municípios não podem ficar reféns da inércia dos legisladores federais e estaduais.</p>

▼ INTERVENÇÃO	
INTRODUÇÃO	
<b>Conceito</b>	Medida política de exceção, dentro do Estado Democrático de Direito, pela qual um ente maior (geograficamente) afasta a autonomia de um ente menor nele compreendido (geograficamente), nos casos taxativamente previstos na Constituição, para preservar a soberania da federação e a própria autonomia dos entes federados.
<b>Princípio da Excepcionalidade</b>	Segundo esse princípio a intervenção é ato excepcional, que deve ser evitado ao máximo possível. A intervenção é a antítese da autonomia e a autonomia é a regra no federalismo, assim só se deve realizar uma intervenção quando não for possível adotar outra medida menos gravosa capaz de solucionar o problema que enseja a intervenção.
<b>Princípio da Taxatividade</b>	Segundo esse princípio a intervenção só pode ser decretada nas hipóteses previstas de forma expressa e taxativa na Constituição, vez que essas hipóteses constituem um rol taxativo, fechado ( <i>numerus clausus</i> ).
<b>Princípio da Temporalidade</b>	Segundo esse princípio, a decretação da intervenção deve ter prazo determinado, que não pode ser superior ao tempo estritamente necessário ao reestabelecimento do equilíbrio e da normalidade da situação que ensejou a intervenção.
<b>Espécies de Intervenção</b>	<p><b>i) Intervenção Federal</b>, que se dá quando a União intervém nos Estados nas hipóteses do art. 34, ou nos municípios dos Territórios Federais nas hipóteses do art. 35.</p> <p><b>ii) Intervenção Estadual</b>, que se dá quando os Estados intervêm nos municípios localizados em seu território, nas hipóteses do art. 35.</p>

<b>▼ INTERVENÇÃO</b>	
<b>INTERVENÇÃO FEDERAL</b>	
<b>Hipóteses materiais que autorizam a intervenção federal</b>	<p>Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:</p> <p><i>I - manter a integridade nacional;</i></p> <p><i>II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;</i></p> <p><i>III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;</i></p> <p><i>IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;</i></p> <p><i>V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:</i></p> <p><i>a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;</i></p> <p><i>b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;</i></p> <p><i>VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;</i></p> <p><i>VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:</i></p> <p><i>a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;</i></p> <p><i>b) direitos da pessoa humana;</i></p> <p><i>c) autonomia municipal;</i></p> <p><i>d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;</i></p> <p><i>e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.</i></p>
<b>Processos formais para a decretação da intervenção</b>	<p>A <b>intervenção espontânea</b> é aquela decretada de ofício pelo Presidente da República, sem ter sido provocado, nos casos do art. 34, I, II, III e V, da CF/88.</p> <p>A <b>intervenção provocada por solicitação</b> é aquela decretada pelo Presidente da República após solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, nos termos do art. 34, IV, c/c 36, I, 1ª parte, da CF/88. Por tratar-se de solicitação, o Presidente pode atender ao pedido ou não (juízo de discricionariedade).</p> <p>A <b>intervenção provocada por requisição</b> é aquela decretada pelo Presidente da República após requisição do Poder Judiciário ou provimento de Representação Interventiva pelo Supremo Tribunal Federal, para:</p> <p><b>i) garantir o livre exercício do Poder Judiciário no Estado ou no DF (art. 34, IV c/c art. 36, I, 2ª parte).</b></p> <p><b>ii) prover a execução de ordem ou decisão judicial (art. 34, VI, 2ª parte c/c art. 36, II).</b></p> <p><b>iii) prover a execução de lei federal (art. 34, VI, 1ª parte c/c art. 36, III).</b></p> <p><b>iv) assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis (art. 34, VII c/c art. 36, III).</b> Neste caso, a Representação Interventiva proposta pelo Procurador Geral da República tem natureza de ação de controle de constitucionalidade concentrado, sendo conhecida como <b>Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva (ADI Interventiva)</b>.</p> <p>Por tratar-se de requisição (ato administrativo vinculado), o Presidente está obrigado a cumprir o pedido feito pelo Tribunal, bem como a cumprir o provimento dado em Representação Interventiva pelo Supremo Tribunal Federal.</p>

<b>▼ INTERVENÇÃO</b>	
<b>O decreto interventivo</b>	O decreto deve especificar: <i>i)</i> a amplitude da intervenção; <i>ii)</i> o prazo de duração da intervenção; <i>iii)</i> as condições de execução da intervenção; <i>iv)</i> se for necessário, nomeará o interventor.
<b>Oitiva dos Conselhos</b>	O Presidente da República <b><i>deve ouvir os Conselho da República e da Defesa</i></b> , que emitirão pareceres opinativos (não vinculantes), antes de decretar a intervenção federal, ou seja, a oitiva desses conselhos deve ser prévia, até porque não fará sentido aconselhar-se com eles, depois de já ter implementado a medida.
<b>O interventor</b>	O interventor só deve ser nomeado se for necessário. Caso seja dispensável à realização das medidas, ele não deve ser nomeado. Assim, é possível termos intervenção sem interventor.
<b>A cessação da intervenção</b>	Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal (art. 36, §4º).
<b>Controle político pelo Congresso Nacional</b>	O decreto de intervenção deve ser submetido à apreciação do Congresso Nacional (CN), no prazo de 24 horas e, caso CN esteja em período de recesso parlamentar, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de 24 horas. Ademais, o CN pode inicialmente aprovar a intervenção e, depois, mudar de opinião vindo a suspendê-la. Ademais, se a intervenção se der para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial (art. 34, VI), ou para assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis (art. 34, VII), será dispensada a apreciação pelo CN, podendo, ainda, o decreto limitar-se a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade (art. 36, §3º); caso a suspensão não baste, sendo adotadas outras medidas interventivas, o decreto deve ser submetido ao CN normalmente.
<b>Controle judicial</b>	Embora a intervenção seja um ato de natureza política, é possível o controle judicial de seus atos, vez que a intervenção não pode ferir a Constituição e as leis do país.
<b>INTERVENÇÃO ESTADUAL</b>	
<p>Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:</p> <p><i>I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;</i></p> <p><i>II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;</i></p> <p><i>III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;</i></p> <p><i>IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.</i></p> <p>Na intervenção estadual, pelo <b><i>princípio da simetria</i></b>, seguem-se as mesmas regras e princípios da intervenção federal, com pequenas diferenças, de modo que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A intervenção depende de decreto do Governador, só podendo ocorrer, excepcionalmente, nas hipóteses taxativas do artigo 35.</li> <li>• O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação da Assembleia Legislativa (AL), no prazo de 24 horas e, caso a AL esteja em período de recesso parlamentar, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de 24 horas.</li> </ul>	

**▼ INTERVENÇÃO****INTERVENÇÃO ESTADUAL**

- Nos casos art. 35, IV, será dispensada a apreciação pela AL (não haverá controle político), podendo, ainda, o decreto limitar-se a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade (art. 36, §3º).
- Nos termos da Súmula 637, do STF, *não cabe recurso extraordinário contra acórdão de tribunal de justiça que defere pedido de intervenção estadual em município.*
- A representação interventiva perante o TJ deve ser proposta pelo Procurador Geral de Justiça.
- O fato de já ter sido decretada outra intervenção estadual, por outros motivos, em certo município não impede a decretação de uma nova intervenção nesse mesmo município por motivos diferentes.
- Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

**8.2. Questões Dissertativas**

**1. (XXX Exame de Ordem Unificado)** A Lei XX/2015 do Estado Alfa isentou os usuários do serviço de telefonia móvel residentes no Estado, cuja renda familiar não superasse o valor de dois salários mínimos, do pagamento do respectivo serviço. No final de 2018, a Lei XX foi expressamente revogada, sendo ainda determinada a desconsideração de qualquer efeito que tenha produzido durante a sua vigência. À luz da situação hipotética acima descrita, responda aos itens a seguir.

- A) A Lei XX/2015 era compatível com a ordem constitucional?
- B) A determinação, por ocasião da revogação da Lei XX/2015, de que deveria ser desconsiderado qualquer efeito que tenha produzido durante a sua vigência, afronta algum direito adquirido dos usuários, oponível às concessionárias do serviço?

**2. (XXIX Exame de Ordem Unificado)** A Constituição do Estado Alfa dispôs que os prefeitos municipais deveriam observar, em sua gestão, as diretrizes traçadas no plano anual estabelecido pelo Governador do Estado, que seriam executadas em conjunto com os secretários municipais, a serem nomeados após aprovação da respectiva Câmara Municipal. A partir da hipótese apresentada, responda aos itens a seguir.

- A) A vinculação dos prefeitos municipais ao plano anual do governo estadual é compatível com a Constituição da República?
- B) A competência outorgada às Câmaras Municipais está em harmonia com a Constituição da República?

**3. (XXVIII Exame de Ordem Unificado)** Em razão do grande quantitativo de acidentes fatais na área urbana, a Câmara Municipal do Município Alfa aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a Lei nº 123/2018. Esse diploma normativo previu multas um pouco mais elevadas que aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro para os motoristas que trafegassem em velocidade superior à permitida no território do Município Alfa. À luz da narrativa acima, responda aos questionamentos a seguir.

- A) A Lei nº 123/2018, do Município Alfa, sob o prisma formal, está em harmonia com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988?
- B) Se a lei municipal se limitar a estabelecer a velocidade máxima a ser observada nas vias urbanas do Município, há alguma incompatibilidade formal com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988?

**4. (XXVI Exame de Ordem Unificado)** O Congresso Nacional estabeleceu novas regras gerais sobre o regime dos portos brasileiros. Imediatamente, a Assembleia Legislativa do Estado Alfa, interessada na temática, posto estar em fase final a construção de um grande porto no Estado, legislou sobre questões específicas da matéria. Inconformado com o teor das normas específicas estabelecidas pela Lei Y, de autoria do Estado Alfa, que poderiam causar grande prejuízo aos interesses econômicos e políticos do Estado Beta, o governador de Beta solicitou que sua assessoria jurídica respondesse, com base no que informa o sistema jurídico-constitucional brasileiro, às indagações a seguir.

- A) Pode o Estado Alfa produzir a normatização específica a que se refere o enunciado?

**5. (XXV Exame de Ordem Unificado)** O Município Alfa, com o objetivo de solucionar a falta de profissionais dedicados à saúde pública, após o regular processo legislativo, altera a Lei Orgânica Municipal (LOM), de modo a permitir a acumulação remunerada de 3 (três) cargos de profissionais da área de saúde. No que tange à acumulação de cargos, as normas da Constituição do estado em questão reproduzem as normas da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Dito isso, a associação municipal de enfermeiros resolve tomar providências, com o objetivo de afastar o novo regramento conferido pela LOM, pois entende que a referida acumulação acarretará desgaste à saúde dos profissionais e comprometerá a eficiência dos serviços prestados na área de saúde pública municipal. A partir da situação narrada, responda aos itens a seguir.

- A) Diante da autonomia federativa do Município Alfa, a referida norma da Lei Orgânica Municipal é constitucional?
- B) A Lei Orgânica Municipal que permitiu a acumulação de cargos pode ser objeto de ação de representação por inconstitucionalidade, ajuizada por um dos legitimados ativos previstos na Constituição Estadual?

**6. (XXIV Exame de Ordem Unificado)** Em uma Federação, sob o argumento de que, entre os governantes do estado Alfa (os anteriores e o atual), consolidou-se uma forma de atuação administrativa que privilegia de forma desmedida a população de determinada região geográfica, a população das outras regiões passou a pleitear autonomia política por meio de grandes manifestações. Para tanto, alimentam a pretensão de formar um novo estado-membro, a ser denominado estado Beta. Diante do quadro acima e considerando o que informa o sistema jurídico-constitucional, responda aos itens a seguir.

- A) De acordo com a CRFB/88, é viável a formação do estado Beta?
- B) O surgimento do estado Beta configurará o fenômeno da secessão?
- C) Caso seja criado o estado Beta, de acordo com o sistema jurídico-constitucional brasileiro, suas competências materiais e legislativas estariam todas expressas na CRFB/88?

7. **(XXII Exame de Ordem Unificado)** A Câmara de Vereadores do município Beta aprova projeto de lei que divide o mencionado município em dois, sem qualquer espécie de consulta pública à população e sem realizar qualquer estudo prévio de viabilidade do novo ente federativo. O prefeito de Beta veta o referido projeto e a Câmara derruba o seu veto, promulgando a lei. Logo em seguida, o prefeito de Beta, inconformado com a norma aprovada, decide realizar um referendo a fim de saber a opinião da população local, a qual, após a consulta, manifesta-se favoravelmente ao desmembramento. A partir da situação narrada, responda aos itens a seguir.

- A) A referida norma municipal é constitucional?
- B) À luz do sistema constitucional vigente, seria possível a fusão do município Beta com o Município vizinho Alfa?

8. **(XVIII Exame de Ordem Unificado)** O Estado X editou a Lei nº 1.234, de 5 de fevereiro de 2010, para criar o Município Z, desmembrando-o do então Município W. Para a criação do ente federativo foram devidamente realizados os estudos de viabilidade municipal, bem como a consulta prévia às populações dos entes federativos envolvidos nesse evento. O novo Município estava em pleno funcionamento até que, em final de 2015, o vereador Toninho do Bem, do Município W, aventa publicamente a intenção do diretório municipal de seu partido “Vamos Brasil”, com representação no Congresso Nacional, de propor uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), perante o Supremo Tribunal Federal, para questionar a criação do Município Z. Com base no fragmento acima, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

- A) A partir das normas constitucionais sobre a criação de município, a lei do Estado X é constitucional?

9. **(XV Exame de Ordem Unificado)** O Estado X, integrante da República Federativa do Brasil, foi agraciado com o anúncio da descoberta de enormes jazidas de ouro, ferro, estanho e petróleo em seu território. As jazidas de minério estão todas localizadas no Município de Alegria e as de petróleo, no Município de Felicidade, ambos localizados no Estado X. Tendo em vista o disposto no ordenamento jurídico nacional, responda aos itens a seguir.

- A) A qual ente federativo pertencem os recursos naturais recentemente descobertos? Os demais entes, em cujos territórios se deu a descoberta, recebem alguma participação no resultado da exploração desses recursos?
- B) Um dos entes federativos (Estado ou Município), insatisfeito com a destinação dos recursos naturais descobertos em seu território, pode, à luz do nosso ordenamento, propor a secessão, a fim de se constituir em ente soberano, único titular daqueles recursos? Caso positiva a resposta, qual o procedimento a ser seguido?

10. **(XIV Exame de Ordem Unificado)** A circulação no Brasil do subtipo 4 do vírus da dengue e o retorno do subtipo 1 podem aumentar o número de casos graves da doença no período que, historicamente, já registra o maior contingente de infectados. Para tentar conter a epidemia, o Estado com maior índice de contágio elabora lei que obriga os médicos públicos e particulares que atuam em seu território a notificarem os casos de dengue à Secretaria de Saúde. A mesma lei, mediante outro dispositivo, imputou responsabilidade

civil ao médico por falta de notificação. Diante do caso, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

- A) É constitucional a obrigatoriedade de notificação dos casos de dengue?
- B) É constitucional a responsabilização dos médicos que não notificarem?

**11. (XXVI Exame de Ordem Unificado)** O Presidente da República, ao constatar que o índice de violência no Estado Delta alcançara números alarmantes, resolveu decretar a intervenção federal nesse Estado. Apresentou como justificativa a necessidade de pôr fim a grave comprometimento da ordem pública. Ao consultar os Conselhos da República e de Defesa Nacional, esses órgãos desaconselharam a medida, entendendo que outras ações menos invasivas na esfera de autonomia do referido Estado poderiam ser tomadas. Todavia, convicto de que a ação se fazia absolutamente necessária, o Presidente, agindo de ofício, decretou a intervenção, sem submeter a referida questão ao controle político. Diante de tal fato, responda, tendo por pressuposto a inteligência jurídico-constitucional da Constituição da República de 1988, aos itens a seguir.

- A) No caso em tela, havia necessidade de a referida intervenção ter sido submetida a algum controle prévio de natureza política?
- B) O Presidente da República, ao decretar a intervenção federal desconsiderando os aconselhamentos dos Conselhos da República e de Defesa Nacional, agiu nos limites constitucionais a ele impostos?

**12. (XII Exame de Ordem Unificado)** Com a aproximação do pleito eleitoral, o Prefeito do Município ABC, que concorrerá à reeleição, vem tentando resgatar a sua imagem, desgastada por conta de sucessivos escândalos. O Prefeito deu início a uma série de obras públicas de embelezamento da cidade e quadruplicou as receitas destinadas à publicidade. Para fazer face a essas despesas, o Município deixou de aplicar o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde e anunciou corte ainda maior nas verbas destinadas à educação e saúde para o exercício financeiro seguinte. Considerando que a Constituição da República autoriza a intervenção nessa hipótese, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

- A) A União pode intervir nos Municípios, caso o Estado deixe de fazê-lo?
- B) Caso o Governador decrete a intervenção do Estado no Município, tal ato estará sujeito a alguma forma de controle político?

**13. (X Exame de Ordem Unificado)** O Estado W, sem motivo de força maior, não repassa aos municípios receitas tributárias determinadas pela Constituição Federal, nos prazos nela determinados. O Município JJ necessita dos recursos para realizar os serviços básicos de atendimento à população. Diante do narrado, responda aos itens a seguir.

- A) Quais as consequências do não repasse das verbas referidas?
- B) Quais os procedimentos exigidos pela Constituição nesse caso?



### 8.3. Gabarito Comentado das Questões Dissertativas

<b>Questão 1</b>	<b>a)</b> Não. A Lei XX/2015 é formalmente inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre telecomunicações, conforme o art. 22, IV, da CF/88. Além disso, é materialmente inconstitucional, pois compete à União explorar os serviços de telecomunicações, o que impede que o Estado Alfa conceda isenções, segundo o art. 21, XI, da CF/88.
	<b>b)</b> Não. Para que um direito seja incorporado ao patrimônio do usuário do serviço, consubstanciando um direito adquirido, é preciso que tenha sido instituído por uma lei válida, o que não foi o caso da Lei XX/2015.
<b>Questão 2</b>	<b>a)</b> Não. A autonomia municipal, consagrada no art. 18, caput, da CF/88, impede a vinculação dos prefeitos municipais às diretrizes políticas de autoridade vinculada a outro nível federativo.
	<b>b)</b> Não. Compete ao chefe do Poder Executivo municipal nomear os secretários municipais, independentemente de prévia aprovação da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 84, I, c/c. o art. 25, caput, ambos da CF/88, sendo que o previsto na Constituição Estadual também afronta o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da CF/88.
<b>Questão 3</b>	<b>a)</b> A Lei nº 123/2018 não está em harmonia com a CF/88, pois compete privativamente à União legislar sobre trânsito, nos termos do Art. 22, XI, da CF/88.
	<b>b)</b> Se a lei municipal apenas estabelecer a velocidade máxima a ser observada nas vias urbanas do Município, não padecerá de qualquer vício de inconstitucionalidade formal, neste último caso por consubstanciar matéria de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da CF/88, <i>OU AINDA</i> , por se tratar de competência legislativa municipal suplementar, nos termos do art. 30, II, da CF/88.
<b>Questão 4</b>	<b>a)</b> A legislação acerca de regime dos portos é de competência privativa da União, nos termos do Art. 22, X, da CF/88. Portanto, a Assembleia Legislativa somente pode legislar sobre questões específicas afetas ao tema, por meio da Lei Estadual Y, caso haja a devida autorização pelo Congresso Nacional, pela via legal complementar, conforme disciplina constante no Art. 22, p.u., da CF/88. Caso contrário, a Lei Estadual Y é formalmente inconstitucional, posto estar presente uma inconstitucionalidade formal orgânica.
<b>Questão 5</b>	<b>a)</b> A norma é inconstitucional. O Art. 37, XVI, "c", da CF/88 somente permite a acumulação remunerada de 2 cargos ou empregos de profissionais da área de saúde, sendo de observância obrigatória pela Lei Orgânica Municipal, conforme dispõe o art. 29, caput, da CF/88.
	<b>b)</b> A norma da Lei Orgânica, por ter natureza municipal, pode ser objeto da representação por inconstitucionalidade estadual, na forma do art. 29 e do art. 125, § 2º, ambos da CF/88.
<b>Questão 6</b>	<b>a)</b> Trata-se de desmembramento, ou seja, o estado original perde um pedaço de seu território e de sua população, que passam a formar um novo estado. O Art. 18, § 3º, da CF/88, prevê a ocorrência desse fenômeno.
	<b>b)</b> Não. O termo secessão é utilizado em Direito Constitucional para definir a separação de um estado-membro ou território em relação ao país do qual fazia parte. O Brasil, por ser uma Federação (art. 1º da CF/88), é indissolúvel. Aliás, sendo a forma federativa de estado cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4º, da CF/88, não é possível por via de emenda constitucional a possibilidade de secessão.
	<b>c)</b> Não, pois a CF/88 atribuiu aos estados-membros a denominada competência remanescente ou reservada (art. 25, §1º, da CF/88), ou seja, as matérias não expressas ou não enumeradas no rol de competências dos entes federados são da competência dos estados-membros.